

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL –
OSC – Nº 002/2019/SEMAD
PROCESSO Nº 13.841/2019**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.487/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, objetivando a celebração de Termos de Fomento para **“Acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa”**

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **selecionar as melhores propostas técnicas** apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Fomento com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAD) para o **Acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.**

Apresentação das propostas: De 23/09/2019 a 22/10/2019. Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES. De segunda a sexta-feira, de 12h às 17h.

Sessão de abertura dos envelopes: 23/10/2019 às 13h na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES.

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 01/11/2019, publicados na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br).

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL -
OSC – Nº 002/2019/SEMAD
PROCESSO Nº 13.841/2019**

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção das **melhores propostas** apresentadas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMAD) por meio da formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.487/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada 01 (uma) proposta, sendo observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento, atendendo o valor de referência, qual seja **R\$ 487.000,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**.

1.4. A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1. Acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

2.1. Fundamentação Legal

O serviço, objeto da parceria proposta, tem fundamento Resolução CONAD n.º 01/2015 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ainda com a Resolução de n.º 29 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2.2. Caracterização do Serviço

2.2.1 Descrição Geral:

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Segundo o modelo psicossocial, os Serviços de Atenção à População com Transtornos Decorrentes do uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são Unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

Ficaram assim definidos os critérios que definem um ambiente como Comunidade Terapêutica:

- I. A adesão ao tratamento e permanência deve ser voluntária;
- II. O tipo de tratamento oferecido pelas comunidades terapêuticas não se destina a todo tipo de dependente químico, por exemplo, o uso experimental ou recreacional não são incluídos nesse tratamento. Daí a importância da acolhida para posteriores encaminhamentos;
- III. Necessidade de disponibilizar um ambiente que favoreça a reinserção social do paciente;

- IV. Estrutura de serviço organizada conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº: 29, de 30 de junho de 2011;
- V. Estímulo à convivência entre os pares no processo de tratamento;
- VI. Proporcionar e facilitar o envolvimento do dependente químico no seu tratamento não se esquecendo que a equipe técnica é apenas um suporte para o sucesso do tratamento.

2.2.2. PUBLICO ALVO

Homens, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e menos de 65 anos, com transtornos leves ou moderados decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas. Sem limite de renda, escolaridade ou condição de moradia, do município de Aracruz.

2.2.3. DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado.
- II. A demanda de acolhimento é de caráter voluntário.
- III. Os serviços deverão atender à demanda local, limitada à disponibilidade de créditos.
- IV. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 60% (sessenta por cento) das vagas globais declaradas pela OSC.
- V. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Chamamento Público.

2.2.4. Pontos a serem observados para a parceria com a Comunidade Terapêutica:

- I. Pacientes do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos e menor que 65 anos;
- II. O usuário internado na CT deverá ser avaliado mensalmente pela equipe técnica, para avaliação do tratamento proposto e sucesso do mesmo.
- III. O valor repassado pelo Município de Aracruz/ES poderá contemplar a alimentação do residente e custeios da comunidade.

2.2.5. ROTEIRO PROPOSTO PARA INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- I. O usuário deve ser encaminhado pelos serviços de saúde;
- II. Triagem no CAPS de Aracruz (avaliação de internação voluntária, esclarecimentos do tratamento em Comunidade Terapêutica, entre outros).
- III. Avaliação médica na Rede de saúde do município (UBS, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental,) para verificar estado geral de saúde e necessidade de internação em CT.
- IV. Encaminhamento para a Comunidade Terapêutica.
- V. O tratamento I será de no máximo de 09 (nove) meses, sem prorrogação, devendo a Comunidade Terapêutica ter plano de readaptação e inclusão social para o usuário no final do tratamento.
- VI. Em caso de abandono do tratamento em Comunidade Terapêutica, o paciente será reconduzido à fila de espera, só podendo retornar após 12 (doze) meses de desligamento.
- VII. Somente devem ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliada pela rede de saúde.
- VIII. Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução de n.º 01/2015 CONAD.

2.2.6. Em conformidade com a Resolução CONAD n.º 01/2015 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ainda com a Resolução de n.º 29 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, são as normas a serem observadas pela Organização de Sociedade Civil:

- I. O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares.
- II. A OSC que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.
- III. As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, deverão ser pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características:
 - a) Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;
 - b) Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
 - c) Programa de acolhimento;
 - d) Oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12 da Resolução de n.º 01/2015 CONAD;
 - e) Promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.
 - f) O acolhimento de que trata a pretensa parceira não deve se confundir com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social.

2.2.7. A OSC parceira deverá elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade; *de modo a especificar e monitorar* as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, contendo as informações em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução de n.º 01/2015 do CONAD.

2.2.8. A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso de dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades.

2.2.9. A OSC deve possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

2.2.10. A OSC deverá garantir medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, bem como as pessoas idosas.

2.2.10. NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- I. Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- II. Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- III. Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- IV. Manter para cada residente ficha individual com registro periódico do atendimento dispensado, bem como as instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas. As fichas individuais devem contemplar itens como:
 - a) Horário do despertar;
 - b) Atividade lúdico-terapêutica variada;
 - c) Atendimento em grupo e individual;
 - d) Atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
 - e) Atividade que promova o desenvolvimento interior;
 - f) Registro de atendimento médico, quando houver;

- g) Atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
 - h) Participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
 - i) Atendimento à família durante o período de tratamento.
 - j) Tempo previsto de permanência do residente na instituição;
 - k) Atividades visando à reinserção social do residente.
- V. As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.
 - VI. As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
 - VII. Cada residente da OSC deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.
 - VIII. A OSC deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
 - IX. A OSC deverá manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.
 - X. A OSC deverá garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público.

2.2.10. A Organização de Sociedade Civil deverá possuir os seguintes ambientes:

- I. Alojamento - quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- II. Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;
- III. Setor de reabilitação e convivência;
- IV. Sala de atendimento individual;
- V. Sala de atendimento coletivo;
- VI. Área para realização de oficinas de trabalho;
- VII. Área para realização de atividades laborais;
- VIII. Setor administrativo
- IX. Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- X. Arquivo das fichas dos residentes;
- XI. Sanitários para funcionários (ambos os sexos);
- XII. Cozinha coletiva; refeitório; lavanderia coletiva; almoxarifado;
- XIII. Área para depósito de material de limpeza.

2.2.11. FORMA DE INGRESSO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- I. O acesso aos candidatos se dará por meio de encaminhamento do setor público ou privado por um médico por meio de um laudo.
- II. A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do acolhido. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.
- III. A OSC deve explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.
- IV. No processo de admissão do residente, a OSC deve garantir:
 - a) Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade,
 - b) Orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
 - c) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância;
 - d) A permanência voluntária;

- e) A possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- f) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- g) A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

2.2.12. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- I. O cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- II. A observância do direito à cidadania do residente;
- III. Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- IV. A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- V. A manutenção de tratamento de saúde do residente.

2.2.13. As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

- I. Alta terapêutica;
- II. Desistência (alta a pedido);
- III. Desligamento (alta administrativa);
- IV. Desligamento em caso de mandado judicial;
- V. Evasão (fuga).

2.2.14. A OSC deverá registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

2.2.15. Equipe Técnica- A instituição deverá:

- I. Possuir um responsável técnico, sendo com formação em nível superior, legalmente habilitado, e com comprovada experiência na área de dependência química;
- II. A manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, será de responsabilidade de um profissional, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;
- III. Manter equipe multidisciplinar, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, na área social, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico.
- IV. Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (O profissional deverá possuir registro no conselho profissional de sua área de formação, quando cabível).

2.3. Objetivo da Parceria

2.3.1. Objetivo do Serviço

Atuar junto a usuários/dependentes de substância psicoativas, promovendo ações que proporcionem o aprendizado para a construção de uma vida nova, por meio de suporte técnico em caráter de trabalho interdisciplinar.

2.3.2. Objetivos Específicos

- I. Possibilitar ao residente o conhecimento da Doença Dependência Química e os meios de preveni-la.
- II. Desenvolver um trabalho pautado no respeito ao ser humano e na seriedade da doença.
- III. Possibilitar a recuperação do usuário/dependente de substância psicoativas, por meio de um trabalho pautado no conhecimento, na convicção e seriedade que a doença exige.
- IV. Prestar assistência integral, em regime de residência nas Comunidades Terapêuticas, oferecendo atendimento multidisciplinar.

2.4. Justificativa da Parceria

A Secretaria de Administração do Município de Aracruz possui também por competência, nos termos do art. 1º da Lei de n.º 4.252/2019 promover ações de educação, prevenção e apoio no que se refere as políticas públicas de defesa social e segurança pública.

É fato público o envolvimento de jovens e adultos na associação e prática de crimes e pequenos delitos, concomitante ao uso de drogas, o que os deixa a margem de oportunidades sociais, e deste modo, avaliando seu papel e desempenho na segurança pública, ainda, tendo por base as experiências de outras gestões municipais, se faz necessário propor medidas preventivas de segurança na esfera legal de atribuição do Ente Municipal, sobretudo nas ações preventivas sociais e estruturais.

Isto porque, o Município de Aracruz pelo crescimento populacional assustador, tem trazido uma perceptível carga de problemas sociais, fato confirmado nos meios jornalísticos, na sensação de segurança da sociedade local, nos números da Secretaria Estadual de Segurança Pública e na experiência das autoridades policiais. Dentre estes problemas, sem dúvida, está o uso de substâncias psicoativas, sendo que a evolução da violência no município de Aracruz vem crescendo, especificamente por este uso e seu impacto sobre a sociedade, faz urgir a necessidade de efetivas políticas públicas para a minimização e tratamento desse fenômeno, na esfera legal de atribuição do Município.

Extrai-se da realidade que a maioria dos delitos cometidos possui ligação direta com o uso e o tráfico de drogas, dado a imensidão de usuários que os alimenta, visto que a dificuldade financeira decorrente da realidade sócio-econômica do país desencadeia nas famílias, principalmente nas menos favorecidas, fatores tais como, a fome e o desemprego e a estreita relação destas variáveis com o uso e abuso de drogas.

Assim, na finalidade de fortalecer ações de inclusão e resgate social de pessoas em situação de pobreza e miséria que têm relação estreita com os índices de violência, necessário se faz a seleção de organizações de sociedade civil para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de vagas a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias e de produtos psicoativos, visando à recuperação do dependente químico maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para este Chamamento Público serão destinados o valor total de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos- 17.00.00- Ações de Segurança Pública e Defesa Social 14.421.0036.2.0203, elemento de despesa 3.3.50.41.00- contribuições- 1195- Dotação Orçamentária - Recursos Ordinários.

3.2. A proposta deverá ser apresentada pela OSC, considerando o valor disposto no item acima, devendo contemplar o atendimento a 60% (sessenta por cento) dos acolhidos pela instituição.

3.3. O referido valor deve fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico, sem prejuízo às demais estratégias de cuidado e atenção ao acolhido.

3.4. A utilização do recurso será de 100% (cem por cento) em custeio dos recursos concedidos.

3.5. As horas dos profissionais pagas com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, deverão ser usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

3.6. O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação do Termo de Fomento, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

4 – VIGÊNCIA

4.1. A Parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

4.2. As prorrogações ocorrerão mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não será permitida a atuação em rede.

6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2. Possuir, **no momento da apresentação do plano de trabalho**, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada **no momento da apresentação do plano de trabalho** (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4. Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, do Decreto nº 32.487, de 2017);

6.1.6. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.8. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.9. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

6.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for

reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 32.489/2017 e nomeada pela Portaria nº 14.323 de 22 de março de 2017.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 – DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS
1 Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2019
2 Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	23/09/2019 – 27/09/2019
3 Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	30/09/2019 – 02/10/2019
4 Envio das propostas pelas OSCs	23/09/2019 – 22/10/2019
5 Sessão Pública de abertura dos envelopes	23/10/2019

6	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	24/10/2019 – 25/10/2019
7	Divulgação do resultado preliminar*	28/10/2019
8	Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	29/10/2019 – 30/10/2019
9	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	31/10/2019
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	01/11/2019

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº02/2019/SEMAD.

8.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 12:00 às 17:00, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada na Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SEMAD
 A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

8.2.3. Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

8.3. Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

8.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

8.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

8.3.3. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

8.3.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

8.4. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. Forma de apresentação da proposta

8.4.1.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, 20, Centro, Aracruz/ES, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h (exceto feriados), não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

8.4.1.2. A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada no item 8.4.2 deste Edital.

8.4.1.3. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado no item 8.2.1.

8.4.1.4. A OSC proponente deverá apresentar o **Envelope 01 lacrado, contendo a Proposta Técnica e os demais documentos previstos no Item 8.4.2.** Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SEMAD COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE: NOME/CNPJ/ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

PARA: COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.4.1.5. Os envelopes entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

8.4.1.6. Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

8.4.2. Conteúdo da proposta

8.4.2.1. O **Envelope 01** deverá conter:

- I. Proposta Técnica em conformidade com o *Anexo V - Modelo de Proposta Técnica*, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita *Anexo I - Termo de Referência*.
- II. Documentos pertinentes à comprovação do critério de julgamento D.
- III. Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no envelope deverão ser assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

8.5. Etapa 5: Sessão pública de abertura dos envelopes.

8.5.1. Os envelopes protocolizados serão abertos pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública de abertura e conferência dos documentos, que será realizada conforme data prevista no cronograma do Item 8, às 13h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES.

8.5.2. O representante da proponente deverá comparecer na sessão de abertura do presente chamamento, podendo fazê-lo por meio do seu representante legal ou procurador, devendo comprovar junto à Comissão sua forma de representação:

- I. Se for o representante legal da instituição, a comprovação deverá ser através da apresentação dos documentos pessoais;
- II. Se procurador, além dos documentos pessoais, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular.

8.5.3. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas serão rubricados por

um membro da Comissão de Seleção e por representantes das interessadas presentes na sessão, se assim julgarem necessário.

8.5.4. O não comparecimento do proponente na sessão de abertura dos envelopes, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do proponente e resultará em sua eliminação deste Chamamento Público.

8.6. Etapa 6: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.6.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção e por técnico indicado pela SEMAD, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

8.6.3. A avaliação da Proposta Técnica (Envelope 01) terá caráter classificatório e eliminatório.

8.6.4. A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção, bem como pelo técnico indicado pela SEMAD.

8.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação:	Pont. max.
A. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Insatisfatório ou não atendimento (0,0)	30,0
B. Proposta e metodologia adequada às diretrizes contidas na resolução 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas que regulamenta as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizada como comunidades terapêuticas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Insatisfatório ou não atendimento (0,0)	30,0
C. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Pleno (20,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (5,0) - Insatisfatório ou não atendimento (0,0)	20,0
D. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Pleno (20,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (5,0) - Insatisfatório ou não atendimento (0,0)	20,0
TOTAL		100,0

8.6.6. Para fins de comprovação da Capacidade Técnica e Operacional da OSC poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública, currículo da equipe de trabalho.

8.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

- III. Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8 deste Termo de Referência.

8.6.8. A planilha orçamentária apresentada pela OSC não será objeto de pontuação ou classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuem nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento de normas pertinentes.

8.6.9. Como critério de desempate será utilizado o maior tempo de experiência da Organização de Sociedade Civil na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência ou de natureza semelhante.

8.6.10. DA ABORDAGEM DA PROPOSTA

- I. A OSC deverá encaminhar o formulário (Anexo A) deste Termo de Referência, devidamente preenchido. O Projeto Terapêutico deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:
- a) Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;
 - b) Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;
 - c) Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e
 - d) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.
- II. Deverá constar no projeto terapêutico o **período de duração de cada fase**, as **atividades contempladas em cada fase** e o **nome/formação** dos responsáveis pelas atividades.
- 9.3 O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.
- III. Se a instituição propõe o fomento de estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social local (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).
- IV. Se a instituição propõe ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

8.6.11. DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- I. A execução das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:
- a) Quantidade de pessoas acolhidas;
 - b) Atividades ofertadas;
 - c) Participação dos acolhidos nas atividades;
 - d) Lista de presença nas atividades e oficinas;
 - e) Relatório de atividades e de participação;
 - f) Quantidade de dias por acolhido;
 - g) Registro fotográfico.

- II. A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos por meio do Gestor nomeado no Termo de Fomento, por meio e visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais.

8.7. Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar

8.7.1. A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

8.7.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br).

8.8. Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.8.1. No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

8.8.2. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, situada a Rua Padre João Bauer, 20, Centro, Aracruz/ES, de 12:00 às 17:00, por meio de envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção da seguinte forma:

RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SEMAD

A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.9. Etapa 9: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

8.9.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 01 (um) dia útil para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

8.10. Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br).

8.10.2. Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outorgado de recurso.

8.10.3. A SEMAD deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br), o resultado do Chamamento Público.

8.10.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.10.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) em cada lote, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS	DATAS
1 Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	01/11/2019
1.1 Prazo para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	10 dias úteis contados a partir da data da convocação 04/11/2019 – 18/11/2019
2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.	
3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação
4 Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento.	
5 Celebração e publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.	

9.2. Etapa 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a SEMAD convocará a OSC selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir da convocação, a apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados **por meio de processo administrativo aberto no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Aracruz, com Ofício destinado à Comissão de Seleção contendo a seguinte inscrição:

Para: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
A/c: COMISSÃO DE SELEÇÃO constituída na forma do Decreto nº 32.489/2017 e nomeada pela Portaria nº 14.323 de 22 de março de 2017.
Assunto: Documentos referentes à etapa de CELEBRAÇÃO DA PARCERIA conforme previsão do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019/SEMAD.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e I – Termo de Referência*.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. A forma de execução das ações,
- III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- VIII. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, serão admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

9.2.5.1 Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:
 - a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública.
- IV. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- V. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- VII. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- VIII. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IX. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- X. Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;
- XI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

9.2.5.2 Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os art. 39 e art. 40 da referida Lei:

- I. Declaração assinada em papel timbrado **por todos os dirigentes da OSC** sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014;

II. Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40 Lei 13.019/2014.

9.2.5.3 Apresentação dos documentos previstos no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

I. Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão

9.2.5.4 Apresentação ainda, dos documentos descritos abaixo:

- II. Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- III. CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- IV. Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- V. Extrato zerado de conta específica para a parceria;
- VI. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet.

9.2.5.5 Todos os documentos descritos no item 9.2.4 deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Fomento com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.2.5.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho no que se refere ao atendimento às previsões deste Edital.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo aproximado de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada, sob pena de não celebração da parceria.

9.4.3. O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pelas OSCs vencedoras deste certame analisados pela SEMAD, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Fomento, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

9.4.4. Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 9.2 deste Edital.

9.4.5. A manifestação da SEMAD em casos de desclassificação de alguma interessada ou descon sideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do Termo de Fomento.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMAD, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014.

9.5.2. Após a emissão de parecer Técnico, os autos serão enviados a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico para apreciação de toda documentação, inclusive a minuta do Termo de Fomento.

9.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.6. Etapa 5: Celebração e publicação do extrato do Termo de Fomento.

9.6.1. Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo máximo de 2 (dias) dias corridos subsequentes à convocação, se apresentar na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, visando à celebração de Termo de Fomento, cujo extrato será publicado no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios.

9.6.2. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6.3. O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 9 deste Edital.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos poderá realizar no dia, horário e local indicado em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público.

11.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

11.3. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes novo prazo para a apresentação de novas propostas.

11.3.1. O prazo para a apresentação de propostas será válido apenas para aquelas OSCs que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista neste Edital. Caso o prazo do item 8.4 não seja cumprido a OSC será desclassificada.

11.4. Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

11.5. A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, de forma injustificada, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal de nº 32.487 /2017 ensejará a rescisão do Termo de Fomento.

11.6. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

11.7. É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Fomento com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

11.8. O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

11.9. É assegurado ao Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

11.10. As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Aracruz, por intermédio SEMAD, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

11.11. As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

11.12. O chamamento público neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

11.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

11.14. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 – DOS ANEXOS

12.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Publico os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. nº 39 da lei 13.019/2014;
- c) Anexo III – Declaração de atendimento aos artigos nº 11, 33 da lei 13.019/2014 e art. nº 45 do Decreto 32.487/2017;
- d) Anexo IV – Declaração de adimplência às vedações do Art. 40 da Lei 13.019/2014;
- e) Anexo V – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica;
- g) Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;
- h) Anexo VIII - Minuta de Termo de Fomento.

Aracruz/ES, 12 de setembro de 2019.

Presidente Comissão de Seleção

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo orientar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) na elaboração de suas propostas técnicas, apresentando as diretrizes gerais para a realização de ações e execuções em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz/ES, visando o acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.

2. DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A Secretaria de Administração do Município de Aracruz possui também por competência, nos termos do art. 1º da Lei de n.º 4.252/2019 promover ações de educação, prevenção e apoio no que se refere as políticas públicas de defesa social e segurança pública.

É fato público o envolvimento de jovens e adultos na associação e prática de crimes e pequenos delitos, concomitante ao uso de drogas, o que os deixa a margem de oportunidades sociais, e deste modo, avaliando seu papel e desempenho na segurança pública, ainda, tendo por base as experiências de outras gestões municipais, se faz necessário propor medidas preventivas de segurança na esfera legal de atribuição do Ente Municipal, sobretudo nas ações preventivas sociais e estruturais.

Isto porque, o Município de Aracruz pelo crescimento populacional assustador, tem trazido uma perceptível carga de problemas sociais, fato confirmado nos meios jornalísticos, na sensação de segurança da sociedade local, nos números da Secretaria Estadual de Segurança Pública e na experiência das autoridades policiais. Dentre estes problemas, sem dúvida, está o uso de substâncias psicoativas, sendo que a evolução da violência no município de Aracruz vem crescendo, especificamente por este uso e seu impacto sobre a sociedade, faz urgir a necessidade de efetivas políticas públicas para a minimização e tratamento desse fenômeno, na esfera legal de atribuição do Município.

Extrai-se da realidade que a maioria dos delitos cometidos possui ligação direta com o uso e o tráfico de drogas, dado a imensidão de usuários que os alimenta, visto que a dificuldade financeira decorrente da realidade sócio-econômica do país desencadeia nas famílias, principalmente nas menos favorecidas, fatores tais como, a fome e o desemprego e a estreita relação destas variáveis com o uso e abuso de drogas.

Assim, na finalidade de fortalecer ações de inclusão e resgate social de pessoas em situação de pobreza e miséria que têm relação estreita com os índices de violência, necessário se faz a seleção de organizações de sociedade civil para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a oferta de vagas a pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias e de produtos psicoativos, visando à recuperação do dependente químico maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 65 (sessenta e cinco) anos.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, especificamente aquelas que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Descrição Geral:

A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Segundo o modelo psicossocial, os Serviços de Atenção à População com Transtornos Decorrentes do uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são Unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

Ficaram assim definidos os critérios que definem um ambiente como Comunidade Terapêutica:

1. A adesão ao tratamento e permanência deve ser voluntária;
2. O tipo de tratamento oferecido pelas comunidades terapêuticas não se destina a todo tipo de dependente químico, por exemplo, o uso experimental ou recreacional não são incluídos nesse tratamento. Daí a importância da acolhida para posteriores encaminhamentos;
3. Necessidade de disponibilizar um ambiente que favoreça a reinserção social do paciente;
4. Estrutura de serviço organizada conforme a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC nº: 29, de 30 de junho de 2011;
5. Estímulo à convivência entre os pares no processo de tratamento;
6. Proporcionar e facilitar o envolvimento do dependente químico no seu tratamento não se esquecendo que a equipe técnica é apenas um suporte para o sucesso do tratamento.

DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado.

A demanda de acolhimento é de caráter voluntário.

Os serviços deverão atender à demanda local, limitada à disponibilidade de créditos.

A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 60% (sessenta por cento) das vagas globais declaradas pela OSC.

Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste Chamamento Público.

Pontos a serem observados para a parceria com a Comunidade Terapêutica:

- ✓ Pacientes do sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos e menor que 65 anos;
- ✓ O usuário internado na CT deverá ser avaliado mensalmente pela equipe técnica, para avaliação do tratamento proposto e sucesso do mesmo.
- ✓ O valor repassado pelo Município de Aracruz/ES poderá contemplar a alimentação do residente e custeios da comunidade.

4.2 ROTEIRO PROPOSTO PARA INTERNAÇÃO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- a) O usuário deve ser encaminhado pelos serviços de saúde;
- b) Triagem no CAPS de Aracruz (avaliação de internação voluntária, esclarecimentos do tratamento em Comunidade Terapêutica, entre outros).

c) Avaliação médica na Rede de saúde do município (UBS, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental,) para verificar estado geral de saúde e necessidade de internação em CT.

d) Encaminhamento para a Comunidade Terapêutica.

e) O tratamento I será de no máximo de 09 (nove) meses, sem prorrogação, devendo a Comunidade Terapêutica ter plano de readaptação e inclusão social para o usuário no final do tratamento.

f) Em caso de abandono do tratamento em Comunidade Terapêutica, o paciente será reconduzido à fila de espera, só podendo retornar após 12 (doze) meses de desligamento.

4.2.2 Em conformidade com a Resolução CONAD n.º 01/2015 que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, ainda com a Resolução de n.º 29 de 30 de junho de 2011 que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, são as normas a serem observadas pela Organização de Sociedade Civil:

4.2.3 O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares.

4.2.4 A OSC que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas às normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde.

4.2.5 As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, deverão ser pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características:

- ✓ Adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sócio-familiar e econômica do acolhido;
- ✓ Ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares;
- ✓ Programa de acolhimento;
- ✓ Oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12 da Resolução de n.º 01/2015 CONAD;
- ✓ Promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.
- ✓ O acolhimento de que trata a pretensa parceira não deve se confundir com os serviços e programas da rede de ofertas do Sistema Único de Assistência Social.

4.2.6 Somente devem ser acolhidas pessoas que façam uso nocivo ou estejam dependentes de substâncias psicoativas, com necessidade de proteção e apoio social e previamente avaliada pela rede de saúde.

4.2.7 Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução de n.º 01/2015 CONAD.

4.2.8 A OSC parceira deverá elaborar plano de acolhimento singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade; *de modo a especificar e monitorar* as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, contendo as informações em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução de n.º 01/2015 do CONAD.

4.2.9 A instalação e o funcionamento de entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso de dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades

terapêuticas, ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congêneres de acordo com a legislação sanitária aplicável a essas entidades.

4.2.10 A OSC deve possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

4.2.11 A OSC deverá garantir medidas que promovam a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, bem como as pessoas idosas.

4.3 NO TOCANTE ÀS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS, A INSTITUIÇÃO DEVERÁ:

- ✓ Manter arquivos de acompanhamento da evolução dos residentes;
- ✓ Possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;
- ✓ Possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- ✓ Manter para cada residente ficha individual com registro periódico do atendimento dispensado, bem como as instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas. As fichas individuais devem contemplar itens como:
 - I - horário do despertar;
 - II - atividade lúdico-terapêutica variada;
 - III - atendimento em grupo e individual;
 - IV - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas;
 - V - atividade que promova o desenvolvimento interior
 - VI - registro de atendimento médico, quando houver;
 - VII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe;
 - VIII - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros;
 - IX - atendimento à família durante o período de tratamento.
 - X - tempo previsto de permanência do residente na instituição;
 - XI - atividades visando à reinserção social do residente.
- ✓ As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.
- ✓ As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.
- ✓ Cada residente da OSC deverá possuir ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.
- ✓ A OSC deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- ✓ A OSC deverá manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.
- ✓ A OSC deverá garantir a qualidade da água para o seu funcionamento, caso não disponham de abastecimento público;

4.4 A Organização de Sociedade Civil deverá possuir os seguintes ambientes:

- I- Alojamento - quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
- II- Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;
- III- Setor de reabilitação e convivência;
- IV- Sala de atendimento individual;
- V- Sala de atendimento coletivo;
- VI- Área para realização de oficinas de trabalho;
- VII- Área para realização de atividades laborais;
- VIII- Setor administrativo
- IX- Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- X- Arquivo das fichas dos residentes;
- XI- Sanitários para funcionários (ambos os sexos);
- XII- Cozinha coletiva; refeitório; lavanderia coletiva; almoxarifado;
- XIII- Área para depósito de material de limpeza;

4.5 FORMA DE INGRESSO NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

a) O acesso aos candidatos se dará por meio de encaminhamento do setor público ou privado por um médico por meio de um laudo.

b) A admissão será feita mediante prévia avaliação diagnóstica, cujos dados deverão constar na ficha do acolhido. Fica vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição.

c) A OSC deve explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente na instituição.

d) No processo de admissão do residente, a OSC deve garantir:

I -respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância;

III -a permanência voluntária;

IV -a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;

V -o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;

VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

I -o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;

II -a observância do direito à cidadania do residente;

III-alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

IV -a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;

V -a manutenção de tratamento de saúde do residente;

As instituições devem definir e adotar critérios quanto a:

I -Alta terapêutica;

II -Desistência (alta a pedido);

III -Desligamento (alta administrativa);

IV -Desligamento em caso de mandado judicial;

V -Evasão (fuga).

A OSC deverá registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

Objetivo do Serviço

Atuar junto a usuários/dependentes de substância psicoativas, promovendo ações que proporcionem o aprendizado para a construção de uma vida nova, por meio de suporte técnico em caráter de trabalho interdisciplinar.

Objetivos Específicos

- ✓ Possibilitar ao residente o conhecimento da Doença Dependência Química e os meios de preveni-la.
- ✓ Desenvolver um trabalho pautado no respeito ao ser humano e na seriedade da doença.
- ✓ Possibilitar a recuperação do usuário/dependente de substância psicoativas, por meio de um trabalho pautado no conhecimento, na convicção e seriedade que a doença exige.
- ✓ Prestar assistência integral, em regime de residência nas Comunidades Terapêuticas, oferecendo atendimento multidisciplinar.

Equipe Técnica- A instituição deverá:

a) Possuir um responsável técnico, sendo com formação em nível superior, legalmente habilitado, e com comprovada experiência na área de dependência química;

b) A manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, será de responsabilidade de um profissional, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica;

c) Manter equipe multidisciplinar, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, na área social, humanas ou de saúde, com comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico.

d) Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (O profissional deverá possuir registro no conselho profissional de sua área de formação, quando cabível);

DO PÚBLICO ALVO:

Homens maiores de 18 (dezoito) anos de idade e menos de 65 anos, com transtornos leves ou moderados decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas. Sem limite de renda, escolaridade ou condição de moradia, do município de Aracruz.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Serão destinados à parceria deste Termo de Referência o valor total de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos- 17.00.00- Ações de Segurança Pública e Defesa Social 14.421.0036.2.0203, elemento de despesa 3.3.50.41.00- contribuições- 1195- Dotação Orçamentária - Recursos Ordinários.

8.1.1 A proposta deverá ser apresentada pela OSC, considerando o valor disposto no item acima, devendo contemplar o atendimento a 60% (sessenta por cento) dos acolhidos pela instituição.

8.2.O referido valor deve fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico, sem prejuízo às demais estratégias de cuidado e atenção ao acolhido.

8.3 A utilização do recurso será de 100% (cem por cento) em custeio dos recursos concedidos.

8.4 As horas dos profissionais pagas com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, deverão ser usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA- PROJETO TERAPÊUTICO

9.1 A proposta técnica deverá ser apresentada pela OSC contendo informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observando o contido neste Termo de Referência (ANEXO A).

9.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento		Metodologia de Pontuação	Pont. max.
A	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (30,0) - Grau satisfatório de atendimento (20,0) - Grau razoável de atendimento (10,0) - Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento (0,0).	30,0
B	Adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas na Resolução 01/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas que regulamenta as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.	- Grau pleno de atendimento (30,0) - Grau satisfatório de atendimento (20,0) - Grau razoável de atendimento (10,0) - Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento (0,0).	30,0

C	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (20,0) - Grau satisfatório da descrição(10,0) - Grau razoável de atendimento (5,0) - Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento (0,0).	20,0
D	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (20,0) - Grau satisfatório da descrição(10,0) - Grau razoável de atendimento (5,0) - Grau insatisfatório de atendimento ou não atendimento (0,0).	20,0
TOTAL			100,0

9.3 Para fins de comprovação da Capacidade Técnica e Operacional da OSC poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública, currículo da equipe de trabalho.

9.4 Serão eliminadas aquelas propostas:

9.4.1 Cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

9.4.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

9.4.3 Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8 deste Termo de Referência.

9.4.4 A planilha orçamentária apresentada pela OSC não será objeto de pontuação ou classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuem nexa de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento de normas pertinentes.

9.4.5 Como critério de desempate será utilizado o maior tempo de experiência da Organização de Sociedade Civil na execução dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência ou de natureza semelhante.

10. DA ABORDAGEM DA PROPOSTA

10.1A OSC deverá encaminhar o formulário (Anexo A) deste Termo de Referência, devidamente preenchido. O Projeto Terapêutico deverá conter, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

a) Atividades recreativas - são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

b) Atividades que promovam o desenvolvimento interior - são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal;

c) Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

d) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas - são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a

formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

10.2 Deverá constar no projeto terapêutico o **período de duração de cada fase**, as **atividades contempladas em cada fase** e o **nome/formação** dos responsáveis pelas atividades.

10.3 O projeto terapêutico deverá considerar os conhecimentos teóricos das áreas de formação dos membros da equipe multidisciplinar.

10.4 Se a instituição propõe o fomento de estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social local (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

10.5 Se a instituição propõe ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

12. DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

12.1 A execução das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:

12.1.1 Quantidade de pessoas acolhidas;

12.1.2 Atividades ofertadas;

12.1.3 Participação dos acolhidos nas atividades;

12.1.4 Lista de presença nas atividades e oficinas;

12.1.5 Relatório de atividades e de participação;

12.1.6 Quantidade de dias por acolhido;

12.1.7 Registro fotográfico.

12.2 A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos por meio do Gestor nomeado no Termo de Fomento, por meio de visitas *in loco* e análise de relatório de atividades mensais.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

13.1 Compete a Organização da Sociedade Civil

13.1.1 **Antes da assinatura do Termo de Fomento, elaborar e apresentar os seguintes documentos: Plano de Trabalho (Anexo B do Termo de Referência)**, nos termos do art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações contendo descrição, objetivos, público alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução dos serviços almejados neste Termo de Referência; **Planilha com custo de pessoal e Cronograma Detalhado** de execução dos serviços.

13.1.2 Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.

13.1.3 Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

13.1.5 Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 anos.

13.1.6 Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Fomento;

13.1.7 Manter escrituração contábil regular;

13.1.8 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

13.1.9 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

13.1.10 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

13.1.11 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

13.1.12 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

13.1.13 Prestar contas no prazo previsto no Termo de Fomento;

13.1.14 Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Chamamento.

13.2 Compete à Administração Pública

13.2.1 Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, nos moldes da Lei de n.º 13.019/2014 e suas alterações;

13.2.2 Nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

13.2.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

13.2.4 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

13.2.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

13.2.6 Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13.2.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

14. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Fomento.

14.2 É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

14.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

14.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

14.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

14.5.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

14.5.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

14.5.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

14.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

14.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.7.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017.

15. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1 O termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

15.2.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

15.2.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

15.2.3 realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Fomento;

15.2.4 realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

15.2.5 realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

15.2.6 repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

15.2.7 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1 A Parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

16.2 As prorrogações ocorrerão mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

16.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

17.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, ficará designado no Termo de Fomento servidor designado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos para Gestor da presente parceria, tendo as seguintes obrigações:

17.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

17.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

17.1.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

17.1.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deverão mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

17.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

17.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

17.1.6 O Gestor da parceria indicado deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

17.1.6.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

17.1.6.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

17.1.6.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

17.1.6.4 ter efetuado doações para organização;

17.1.6.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

17.1.6.6 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

18. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da futura parceria.

18.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

18.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

18.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

18.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

18.3.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

18.3.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

18.3.4 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

18.3.5 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.

18.3.6 análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

18.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

18.4.1 retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

18.4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Aracruz, 26 de agosto de 2019.

LUCIANO FORRECHI

Secretário de Administração e Recursos Humanos

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(A ser assinada por todos os dirigentes)

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em atendimento ao disposto no Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015; eu, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO:

a) não ocupar cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Não apresentar contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) Não ter sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

== Município ==(ES) de de .

_____ Nome e CPF, Presidente	_____ Nome e CPF, Vice Presidente
_____ Nome e CPF, Secretário	_____ Nome e CPF, Tesoureiro
_____ Nome e CPF, Outros	_____ Nome e CPF, Outros

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Administração e Recursos Humanos; eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- b) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, c; dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- c) Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que prevêm expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33º: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	

d) Em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

- Responsabilizar-me, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- Não empregar alguém em regime de escravidão.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que essa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, em virtude de que a parceria almejada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VI

PROJETO TERAPÊUTICO

Organização de Sociedade Civil:		
Responsável técnico (nível superior)		
Nome:		
Profissão e Nº Conselho de Classe:		
Responsável técnico – Substituto (nível superior)		
Nome:		
Profissão e Nº Conselho de Classe:		
NÍVEL SUPERIOR (NOME)	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	
	CONTRATADO	VOLUNTÁRIO
NÍVEL MÉDIO (NOME)	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	
	CONTRATADO	VOLUNTÁRIO
<ul style="list-style-type: none">▪ Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas;▪ Manter equipe multidisciplinar em período integral, em número compatível com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas, com no mínimo 2 (dois) profissionais com diferentes graduações, nas áreas de ciências sociais, humanas ou de saúde, com		

comprovada experiência profissional na área de dependência química, sendo que um profissional deverá ser definido como responsável técnico e outro profissional deverá ser definido como responsável técnico substituto. Os profissionais graduados serão os responsáveis, dentre outras atribuições, pela administração, manutenção e uso dos medicamentos pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica (O profissional deverá possuir registro no conselho profissional de sua área de formação, quando cabível);

PROJETO TERAPÊUTICO

1. Descrever o Projeto considerando o item 10 do Termo de Referência
2. Descrever as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais.

Para todos os efeitos legais, declaro serem verdadeiras todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal

(MODELO)

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Dados da pessoa jurídica mantenedora

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail:

COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Presidente ou Representante legal da entidade:

Cargo: Profissão:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Data de nascimento:

Vigência do mandato da diretoria atual de ____/____/____ até ____/____/____

RELACIONE OS DEMAIS DIRETORES

Nome do Diretor:

Cargo: Profissão:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

2. ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

() Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

3. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e garantia de direitos

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a) Título do Serviço: Serviços de Acolhimento

b) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária)

5. IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

6. VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas) respeitando o limite de 60% e perfil das vagas totais

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE (DIAGNÓSTICO)

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (FORMA CLARA E SUCINTA)

(Descrever/detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os acolhidos)

9. OBJETIVO GERAL

(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município)

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público-alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

11. METODOLOGIA DO SERVIÇO

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público-alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

12. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (INSERIR QUANTAS ATIVIDADES FOREM NECESSÁRIAS)

ATIVIDADE

1:Nome da atividade:

Objetivo específico:

Meta:

(Quantas pessoas participarão desta atividade)

Forma de conduzir a atividade:

(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)

Profissionais envolvidos: (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)

Período de realização semanal: (Dias da semana)

Horário:

Quantas horas de atividades semanais:

Resultados esperados específicos desta atividade:

Qualitativos –

Quantitativos –

13. CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES

(Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item 10)

14. RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO

(Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)

Cargo	Escolaridade	Carga Horária/Semanal	Regime de Contratação	Atribuição
-------	--------------	-----------------------	-----------------------	------------

15. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DAS FAMÍLIAS DOS ACOLHIDOS

Condições de Acesso:

Formas de Acesso:

16. RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS

(Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado.

17. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço que será proposto pela OSC, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

Atividades Desenvolvidas	Meta	Indicador de Monitoramento	Avaliação Continuada
--------------------------	------	----------------------------	----------------------

18. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Organização Social possui neste momento espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço? () Sim () Não

Se a resposta for SIM, descrever:

Núcleo 1 / Endereço: _____

Locado () Próprio () Cedido ()

Condições de acessibilidade

Sim () Parcialmente () Não possui ()

19. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento que formaliza a parceria

20. VALOR DA PROPOSTA

21. DECLARAÇÃO.

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Administração do Município de Aracruz/ES para os efeitos e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento dessa Secretaria, na forma deste plano de trabalho.

Local e data Assinatura e carimbo

ASSINATURA DO TÉCNICO ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

Local e data

Assinatura/carimbo da autoridade competente

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Administração e Recursos Humanos, Sr. Xxxxxx, , inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº xxxx, CI nº xxxx, residente a residente Rua xxxx, bairro xxxx, cidade xxxx e a **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxx, com sede a x xxxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, **considerando o Edital de Chamamento Público de n.º xxxxx, constante no processo administrativo de nº 13.841/2019 e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo administrativo de n.º 113.841/2019**, e mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem celebrar o presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto **a oferta de vagas e na realização de ações e execuções, visando o acolhimento de jovens e adultos em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- OS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor descrito no item 3.1 deste Termo, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, - 17.00.00- Ações de Segurança Pública e Defesa Social 14.421.0036.2.0203, elemento de despesa 3.3.50.41.00- contribuições- 1195- Dotação Orçamentária - Recursos Ordinários.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agência xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a

duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima em que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor xxxxxxx, lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, matrícula xxxx, Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2019.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL